

DOTZ S.A.

CNPJ 18.174.270/0001-84

NIRE 35.300.453.166

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DOTZ S.A.

Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Cláusula 10 do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Dotz S.A.*", celebrado em 25 de março de 2025, entre Dotz S.A. ("Companhia"), Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), Noverde Tecnologia e Pagamentos S.A. ("Noverde"), CBSM – Companhia Brasileira de Soluções de Marketing S.A. ("CBSM"), Roberto Saddy Chade ("Roberto") e Alexandre Saddy Chade ("Alexandre", e, em conjunto com Noverde, CBSM e Roberto, "Fiadores"), conforme aditado em 26 de setembro de 2025 ("Escritura de Emissão"), ficam os senhores titulares ("Debenturistas") da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia ("Debêntures") convocados pela Companhia para reunirem-se em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia"), a se realizar em **17 de junho de 2026, às 15h, de forma exclusivamente digital**, através de sistema eletrônico Microsoft Teams, com *link* de acesso a ser encaminhado aos Debenturistas habilitados, e em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) alteração da definição de "Dívida Financeira" prevista na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, de modo a permitir que o cálculo do valor devido seja deduzido do montante de quaisquer garantias prestadas em dinheiro (*cash collateral*) vinculadas à respectiva Dívida Financeira;
- (ii) alteração da definição de "EBITDA" prevista na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, de modo a incluir a receita financeira proveniente das cotas do Fundo de Investimento em Cotas Dotz Noverde de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o n.º 63.395.355/0001-47 ("FIC FIDC Dotz Noverde - Polígono"), bem como a receita financeira proveniente das cotas de outros fundos de investimento dedicados para aquisição de direitos creditórios originados pela Noverde, no cálculo do EBITDA
- (iii) alteração da Cláusula 7.1.2, inciso "XVI", item "c", da Escritura de Emissão, de modo a alterar o valor do caixa mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- (iv) alteração da Cláusula 7.1.2, inciso "XVI", item "e", da Escritura de Emissão, de modo a deixar claro que referido índice será apurado com base nos informes mensais dos fundos de investimento dedicados para aquisição de direitos creditórios originados pela NoVerde;

- (v) liberação da Alienação Fiduciária – Novo FIDC, permitindo o resgate das cotas do Novo FIDC pela Dotz e o uso de parcela do valor obtido com referido resgate, se necessário, para subscrição das cotas do FIC FIDC Dotz Noverde – Polígono pela CBSM ou pela Dotz, observado que o valor a ser aportado no FIC FIDC Dotz Noverde Polígono deverá ser equivalente ao montante necessário para que o valor das cotas seja de, no mínimo, R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), observado que referido aporte deixará de ser necessário caso o valor das cotas do FIC FIDC Dotz Noverde Polígono seja superior a R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) no momento do resgate das cotas do Novo FIDC;
- (vi) constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das cotas subordinadas do FIC FIDC Dotz Noverde - Polígono, a ser outorgada pela CBSM, em garantia das Debêntures ("Alienação Fiduciária - Polígono"), a ser celebrada mediante a celebração de contrato de alienação fiduciária substancialmente nos mesmos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Novo FIDC;
- (vii) alteração do conceito de "Transferência Autorizada" previsto na Cláusula 4.7.2, da Escritura de Emissão, de modo que referida hipótese passará a ser aplicável às cotas do FIC FIDC Dotz Noverde - Polígono alienadas fiduciariamente;
- (viii) a constituição de cessão fiduciária, a ser outorgada pela CBSM, sobre a totalidade dos direitos creditórios e recebíveis decorrentes da amortização extraordinária do FIC FIDC Dotz Noverde - Polígono e dos valores que irão compor o fluxo mínimo mensal, os quais serão depositados em conta vinculada que também será cedida fiduciariamente, em garantia das Debêntures ("Cessão Fiduciária – Polígono"), a ser celebrada mediante a celebração de contrato de alienação fiduciária substancialmente nos mesmos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ix) alteração da Cláusula 7.1.2, inciso "XX", da Escritura de Emissão, de modo a alterar o fluxo mínimo mensal de direitos creditórios para (a) o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais, por 2 (dois) meses consecutivos, ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) mensais, por 3 (três) meses consecutivos; e (b) abranger a Conta Vinculada – Noverde (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Conta Vinculada – Dotz (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a conta vinculada a ser cedida fiduciariamente no âmbito da Cessão Fiduciária – Polígono;
- (x) alteração da Cláusula 10.6.1, inciso "II", da Escritura de Emissão, de modo a excluir as Garantias do rol de alterações que devem ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, passando a ser aplicável o quórum previsto na Cláusula 10.6;
- (xi) alteração da Cláusula 12.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a permitir a alteração do Banco Depositário, a qualquer tempo, pela Companhia, mediante simples solicitação ao Agente Fiduciário, desde a instituição que venha a assumir o encargo do Banco Depositário seja qualquer das seguintes instituições: (a) Banco do Brasil S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (c) Banco Bradesco S.A. e a celebração do respectivo novo contrato de banco depositário, em termos similares ao atual; e
- (xii) alteração do Anexo 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a incluir os seguintes contratos no rol de Contratos Cedidos Fiduciariamente: (i) "Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado em 6 de maio de 2025 entre Noverde e a Classe Única do Novo FIDC, e seus aditamentos; e (ii) "Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios", celebrado em 19 de novembro de 2025 entre

Noverde e a Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Dotz Noverde Crédito Pessoal – Responsabilidade Limitada, e seus aditamentos.

Conforme sejam deliberadas as matérias da Ordem do Dia, o Agente Fiduciário, a Companhia e os Fiadores ficam autorizados para que pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, conforme aplicável, a celebração de (a) aditamento à Escritura de Emissão; (b) aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; (c) novo contrato de alienação fiduciária, referente à Alienação Fiduciária – Polígono; (d) novo contrato de cessão fiduciária, referente à Cessão Fiduciária – Polígono; (e) novo contrato de banco depositário, referente à Cessão Fiduciária – Polígono; (f) aditamento ao Contrato de Banco Depositário; (g) a averbação da liberação da Alienação Fiduciária – Novo FIDC no extrato da conta de depósito das Cotas Alienadas Fiduciariamente expedido pelo escriturador do Novo FIDC e a celebração do respectivo Termo de Liberação após a constituição da Alienação Fiduciária – Polígono; (h) a eventual celebração de contrato com instituição financeira que venha a substituir o Banco Depositário; e (i) demais documentos necessários para refletir as deliberações a serem discutidas pelos Debenturistas, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Assembleia (exceto (1) pelo item "h" acima, cujo prazo passará a vigorar após a eventual solicitação da Companhia nesse sentido; e (2) pelo item "g" acima, cuja averbação deverá ocorrer na mesma data em que for aperfeiçoada a Alienação Fiduciária – Polígono, nos termos do novo contrato de alienação fiduciária).

Esclarece-se que (a) as matérias previstas nos itens (i) e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Ordem do Dia dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, nos termos da Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão; e (b) as matérias previstas nos itens (iii) a (xii) da Ordem do Dia dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, nos termos da Cláusula 10.6.1, inciso "II", da Escritura de Emissão. Esclarece-se que a Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 10.4 da Escritura de Emissão. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Edital de Convocação e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

A Assembleia será realizada através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com *link* de acesso a ser disponibilizado pela Companhia àqueles Debenturistas habilitados que enviarem aos endereços eletrônicos juridico@dotz.com ; ri@dotz.com; agentefiduciario@vortex.com.br e afn@vortex.com.br, impreterivelmente, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso aplicável, que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos

para sua representação na Assembleia, que tenha sido outorgada há menos de 1 (um) ano, obedecidas as condições legais, acompanhada de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário, sendo certo que, no caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de Instrução de Voto, conforme previsto abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto; ("Documentos de Representação").

Nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 81, será admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia, bem como a participação e o voto a distância durante a Assembleia por meio do sistema eletrônico ou plataforma "Microsoft Teams". O modelo do documento para instrução de voto à distância e as informações completas estão disponíveis no *website* da Companhia <https://ri.dotz.com.br/>.

A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, para os endereços de e-mail acima mencionados, (iii) ser acompanhada dos Documentos de Representação, e (iv) conter declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da operação ou a matéria da Ordem do Dia, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, **sendo que a ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.**

São Paulo, 27 de maio de 2026.

Dotz S.A.